



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

LEI N.º 633 DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a implantação e oferta de métodos contraceptivos de longa duração, incluindo implantes subdérmicos e dispositivos intrauterinos (DIU), na rede pública de saúde do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, a política pública de disponibilização gratuita de métodos contraceptivos de longa duração (LARC), incluindo:

- I - implantes contraceptivos subdérmicos;
- II - dispositivos intrauterinos (DIU) de cobre;
- III - dispositivos intrauterinos hormonais (SIU-LNG).

Art. 2º - A política tem como objetivos:

- I - ampliar o acesso a métodos contraceptivos seguros e eficazes;
- II - reduzir os índices de gravidez não planejada;
- III - promover o planejamento familiar;
- IV - contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil;
- V - garantir autonomia reprodutiva às mulheres.

Art. 3º - Os métodos contraceptivos serão disponibilizados prioritariamente para:

- I - adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II - mulheres em idade reprodutiva atendidas na rede pública de saúde;
- III - pacientes com contraindicação a métodos hormonais combinados;
- IV - mulheres no pós-parto imediato ou tardio;
- V - mulheres no pós-aborto, conforme avaliação clínica.

Art. 4º - A indicação, inserção e retirada dos métodos deverão seguir critérios clínicos baseados em evidências científicas e diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS), observando:

- I - elegibilidade clínica por meio dos Critérios Médicos de Elegibilidade (CME);
- II - consentimento livre e esclarecido da paciente;
- III - avaliação individual de riscos e benefícios.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- I - capacitar profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) para inserção e retirada de implantes e DIU;
- II - garantir estrutura adequada nas unidades de saúde para realização dos procedimentos;
- III - assegurar estoque regular dos insumos;
- IV - promover ações educativas sobre saúde sexual e reprodutiva;
- V - implementar sistema de acompanhamento e monitoramento das usuárias.

Art. 6º - A Secretária Municipal de Saúde será responsável pela coordenação, execução e avaliação da política, podendo estabelecer protocolos complementares.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Governo Estadual, União e instituições públicas e privadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2026 de 19 de Junho de 2026).**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE JUNHO DE 2026.

GREISON RIBEIRO
ARAUJO:05577947308

Assinado de forma digital por
GREISON RIBEIRO
ARAUJO:05577947308

GREISON RIBEIRO ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

EMANOEL CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 06.460.018/0001-52

SANÇÃO

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI MUNICIPAL N.º 633/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 23 DE JUNHO DE 2026.

EMANOEL CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL